



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONVITE Nº 01/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018

1. PREÂMBULO

1.1. Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Indaiatuba, localizada na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no **dia 23 de outubro de 2018**, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, **distintos**, com identificação **EXTERNA** do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, até as 09:30h da data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

<p>a) CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO CONVITE Nº 01/2018 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)</p>	<p>b) CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA CONVITE Nº 01/2018 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)</p>
---	--

1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar “Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas;

V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI – MINUTA DO CONTRATO;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Cobertura do Estacionamento do prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme descrito no anexo I, **DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 147/14, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Convite.

2.2. O prazo da entrega da execução dos serviços descritos no termo de referencia, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

2.3. O prazo de garantia da Cobertura deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos para estrutura e 02 (dois) anos para tela, contados a partir de sua entrega.

2.4. Não serão aceitos no momento de entrega coberturas ou ferragens com avarias ou sinais de desgaste de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem manchadas ou apresentarem danos.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global máximo aceitável para esta licitação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. Os valores indicados no item 3.1 correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - Cada concorrente deverá computar no preço todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros do Orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba do presente exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação.

5.2. Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte:

5.2.1. Cujas falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Indaiatuba, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.4. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;

5.2.5. Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

5.2.6. Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de Indaiatuba, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

6. DOS ENVELOPES

6.1. O “**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**” deverá conter os documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, sendo composto por:

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA:

a) ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social.

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN – vigentes à época da abertura dos envelopes de habilitação;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, vigente à época da abertura dos envelopes de habilitação;

e) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no ANEXO III;

f) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO IV;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) A fim de comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de participação no presente certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar:

h1) “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou

h2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

6.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.2.1 01 (um) atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da LICITANTE, que comprove sua aptidão para o desempenho de todas as atividades descritas no objeto deste Convite;

6.1.2.2 Registro da empresa ou do responsável técnico: Engenheiro Civil junto ao CREA, sendo que o licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar a ART para a execução dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.1.2.3 Declaração de visita, declarando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições sobre o local pertinente à execução dos serviços a qual ofertará proposta. Esta declaração deverá constar no envelope “HABILITAÇÃO”;

6.1.3. TODOS OS LICITANTES, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME, DEVERÃO APRESENTAR EM SEU ENVELOPE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO; (LC nº 123 art. 43).

6.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Indaiatuba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, § 1º, com redação dada pela LC 147/14).

6.1.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.1.6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.1.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.9. Se o licitante constitui-se em matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.10. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a entrega, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1.

6.1.11. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.12. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.1.13. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.14. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(a);

6.1.15. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6.2. O “Envelope nº 2 – Proposta Financeira” deverá conter:

6.2.1. O ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais, razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail;
- b) indicação obrigatória do preço **unitário e total** dos itens que serão adquiridos, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar os objetos desta licitação, dentro das especificações deste edital e das especificações constante do ANEXO I e,
- e) declaração de que todos os produtos/serviços ofertados são novos, sem uso e que não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento exceto o que concerne a estrutura tubular, que admitir-se-á a reforma com aproveitamento da parte da estrutura tubular que estiver em bom estado de conservação.

6.2.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.2.6. A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(b).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.2.7. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor global indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

7.2.1 – Proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.4, dando seqüência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4. Será considerada vencedora, a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6. Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 48, da LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06)

7.7. Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Convite como ANEXO VI.

8.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Indaiatuba verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.1.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

8.1.4. Devido a tratar-se de contratação exclusivamente de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Indaiatuba, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.1.4.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Câmara Municipal de Indaiatuba:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

8.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. O foro do contrato será o da Comarca de Indaiatuba/SP.

9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues de forma única, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

9.3. Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

9.4. Não serão aceitos no momento de entrega Coberturas ou ferragens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitos se estiverem manchados ou apresentarem danos aparentes.

9.5. A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com os termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

10.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.3 deste ato

convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.

11.2. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.3. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

12. DAS INFORMAÇÕES

12.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas, na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, ou pelo email: compras@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

12.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara Municipal de Indaiatuba poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Câmara Municipal de Indaiatuba.

13.3. Os recursos administrativos serão dirigidos a Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara

Municipal de Indaiatuba, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Indaiatuba, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ ARNALDO CAROTTI

Presidente da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONVITE Nº 01/2018

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

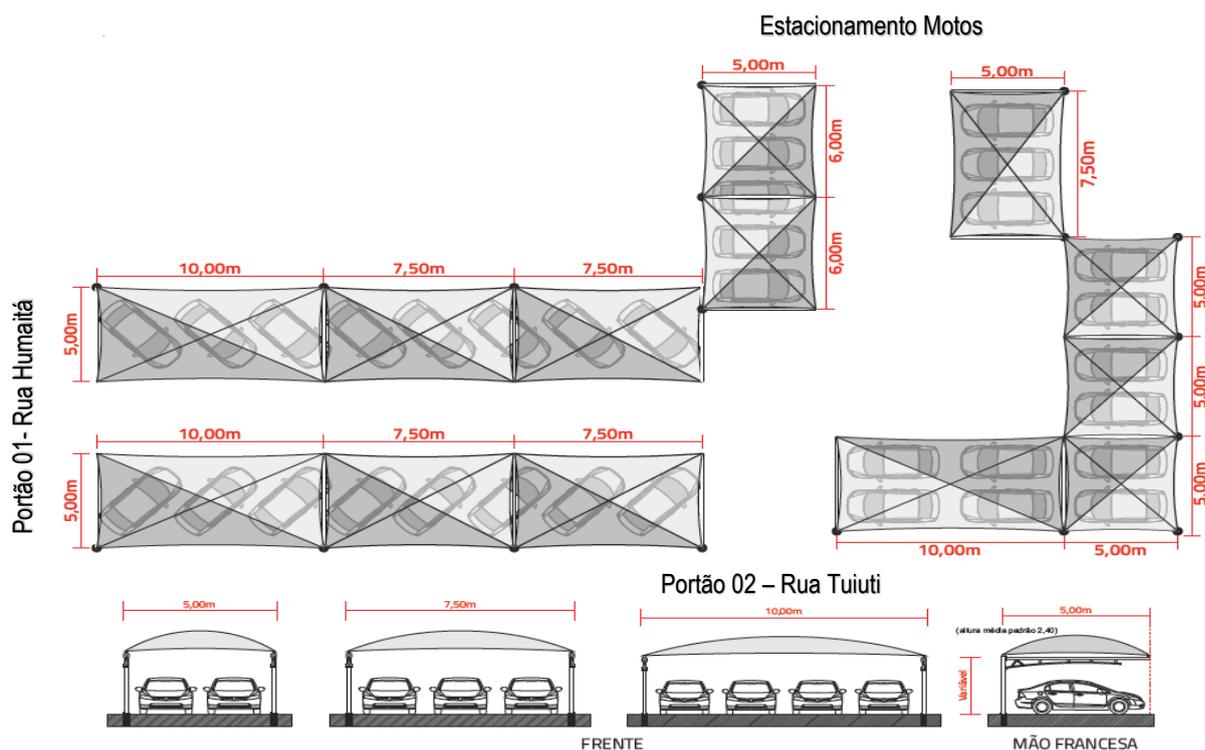
1. OBJETO:

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento único, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Indaiatuba, de módulos de cobertura para sombreamento no estacionamento dos servidores, conforme descrito no presente termo de referencia; com especificações mínimas e quantitativo abaixo relacionados:

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1. MÓDULOS DE COBERTURA PARA SOMBREAMENTO

Layout (desenho 01)



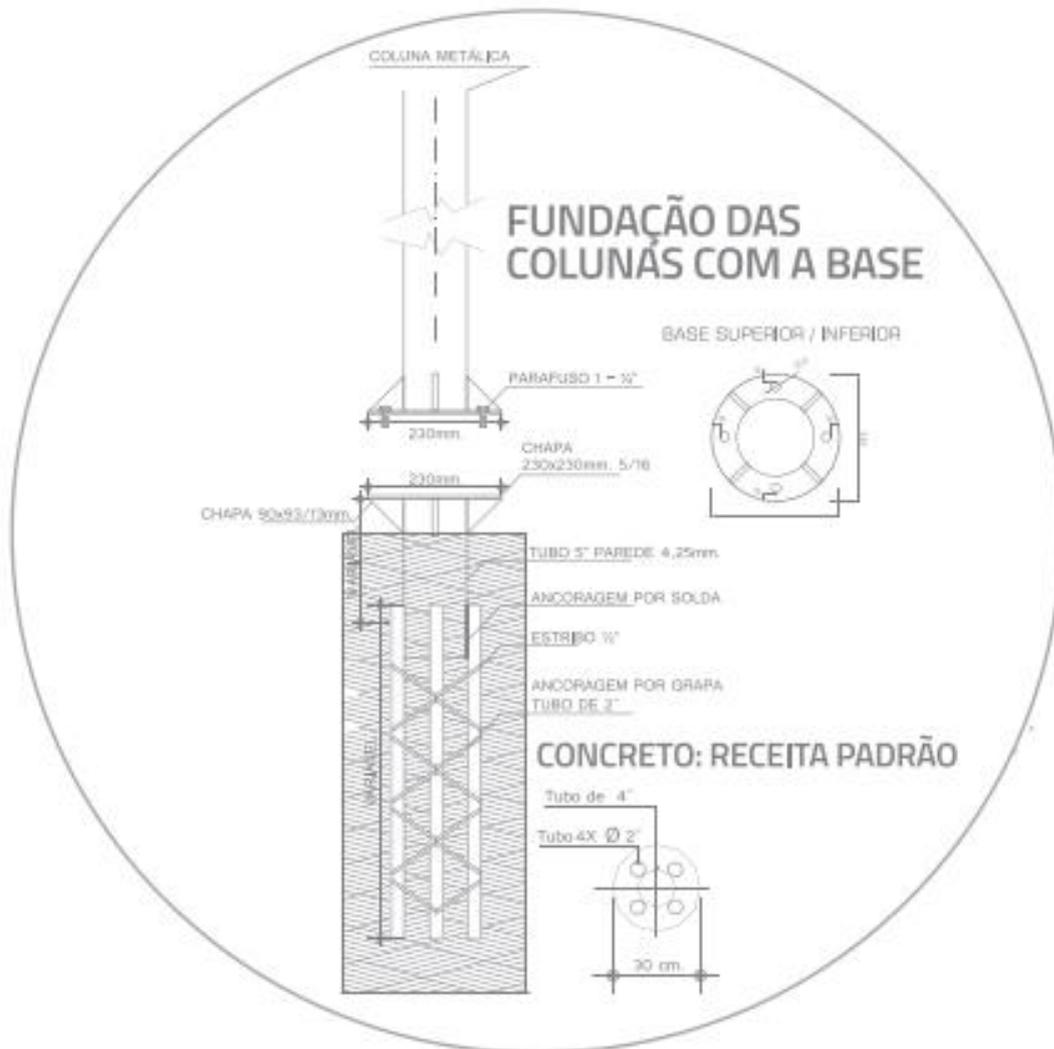


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2.2. Formato da Base (fundação) (Desenho 02)





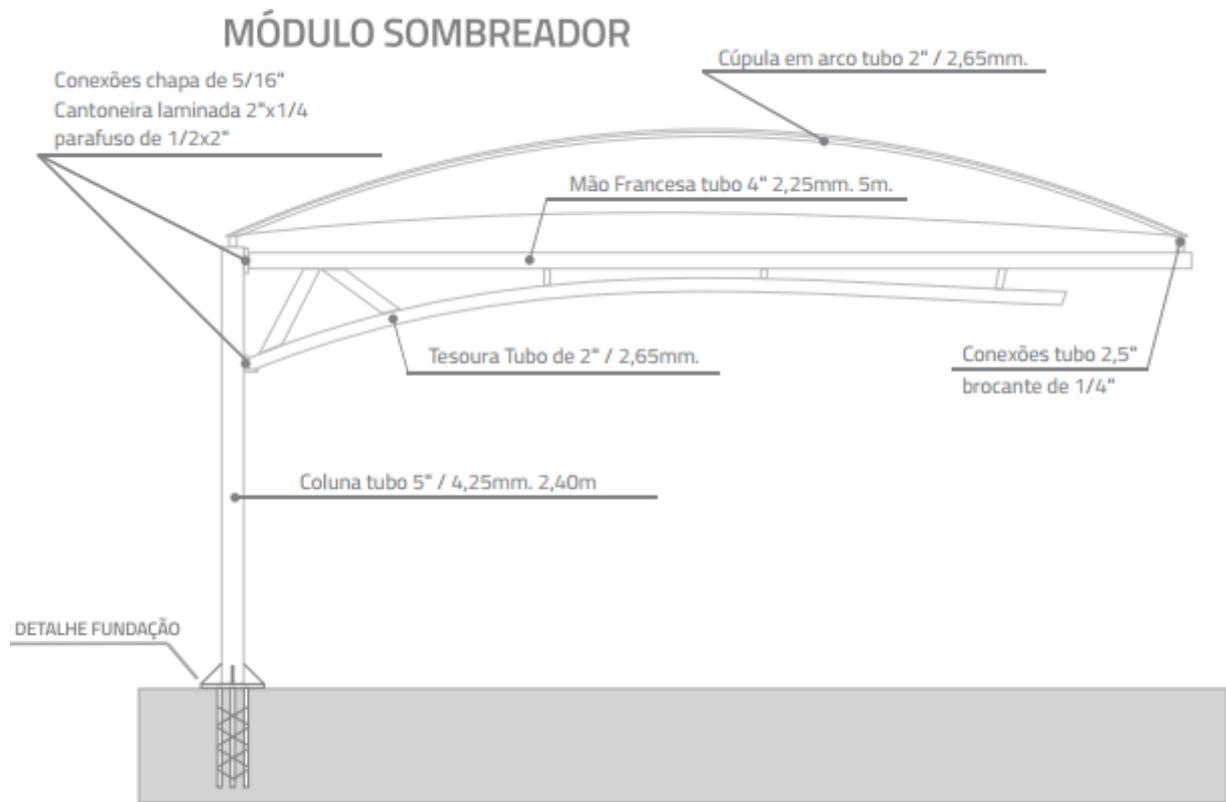
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2.3. Descrição de Montagem do Modulo Sombreador (Desenho 03)



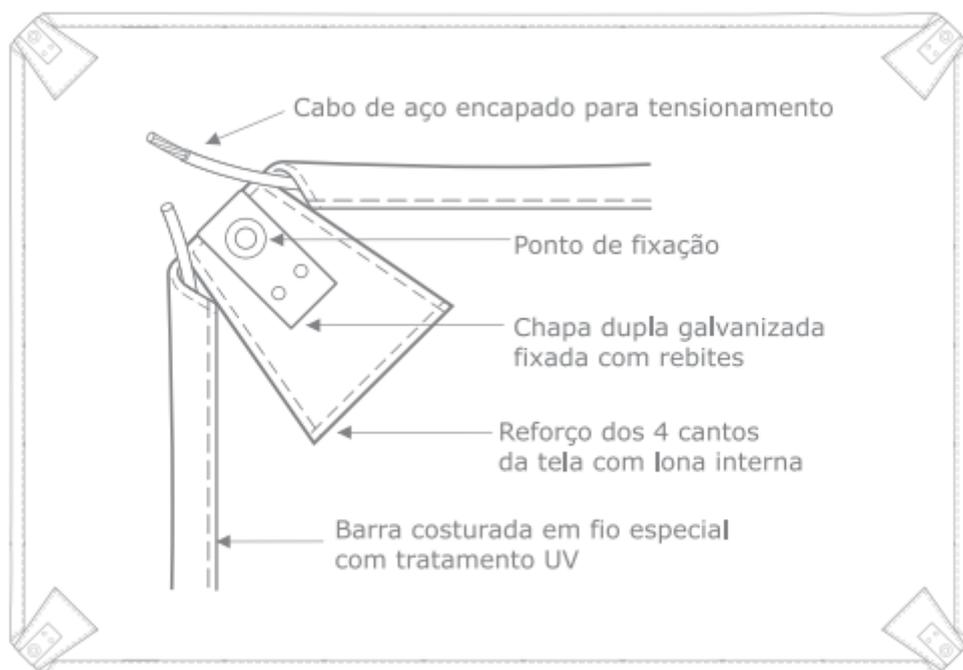


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2.4. Fixação da Tela - Detalhes (Desenho 04)



Especificação dos Materiais:

Colunas: 5" Espessura 4,25mm

Mão Francesa: 4" Espessura 2,25mm

Arco: 2" Espessura 2,65mm

Fundação: Materiais descritos no desenho

Telas: Confeccionada em Polietileno de alta densidade 220g Premium, com bloqueio de 80% da ação dos raios Ultra Violeta, trama constituída por fio mono-filamento que impede o desfiamento, cor cinza, as telas devem ser sem emendas.

Cabos de aço: cabo de aço 4,8 mm + Capa 2,00mm, para tencionamento conforme desenho 04.

Inclusos: Fabricação, frete, instalação e fundação com: Cimento, pedra, areia e Mão de Obra, e maquinas e equipamentos necessarios para instalação.

Garantia Mínima de Estrutura: 5 ANOS

Garantia Mínima da Tela: 2 ANOS

Fonecimento de ART Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Os produtos deverão ser entregues de forma única, conforme a necessidade da Câmara Municipal e mediante prévia requisição formal desta, em, no máximo, 30 (trinta) dias corrido, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida;

b) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes da ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba;

c) Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital, normas técnicas e legislação em vigor.

d) Os produtos/serviços ofertados deverão ser novos sem uso e de forma nenhuma deverão ser, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento exceto o que concerne a estrutura tubular, que admitir-se-á a reforma com aproveitamento da parte da estrutura tubular que estiver em bom estado de conservação.

e) O licitante deverá possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional habilitado nos termos da resolução nº 218 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.

e.1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

e.2) Comprovação de capacidade técnico operacional que se dará pela apresentação de Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação.

f) Vistoria facultativa para participação do certame, as medidas mencionadas neste Termo de Referência podem sofrer pequenos ajustes para adequação das vagas existentes no local.

f. 1) a vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 9:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00hs, e deverá ser agendada previamente através do tel: (19) 3885-7749 com Robéris.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONVITE Nº 01/2018

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Valor total Global – R\$ 0,00 (valor por extenso)

DECLARAÇÕES

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 – Declaro, sob as penas da lei, que as Coberturas ofertadas atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.
- 3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a entregar os produtos dentro das especificações deste edital constante do ANEXO I;
- 5 – Declaração de que todos os produtos/serviços ofertados são novos, sem uso e que não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento exceto o que concerne a estrutura tubular, que admitir-se-á a reforma com aproveitamento da parte da estrutura tubular que estiver em bom estado de conservação.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONVITE Nº 01/2018

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

.....
inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2018.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONVITE Nº 01/2018

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

.....
inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para os devidos fins, que concorda com os termos do
presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou
punições que a impeçam de participar desta licitação – Convite nº 01/2018.

....., de de 2018.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONVITE Nº 01/2018

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

“PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"”

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº 01/2018, da Câmara Municipal de Indaiatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2018.

Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONVITE Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr., RG nº, CPF nº, e, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente ao Convite nº 01/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é a Cobertura do Estacionamento do prédio da Câmara Municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Convite 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme ocorrer a necessidade dos mesmos.

2.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência Convite nº 01/2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondente aos valores global, fornecimento e entrega do objeto definido na cláusula primeira, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa **3.3.90.39 – Serviço de Terceiro** do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no edital e neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Indaiatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Indaiatuba, de de 2018.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONVITE Nº 01/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa

(denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____
(**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Convite nº 01/2018, realizado pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

CONVITE Nº 01/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do art. 38, VII e art. 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, homologo o presente certame licitatório, conseqüentemente adjudicando o objeto da presente licitação à empresa, CNPJ/MF nº....., vencedora conforme Ata de sessão pública de julgamento realizada pela COPEL em de de 2018.

Indaiatuba, de de 2018.